

Impugnação Pregão Eletrônico N° 90028/2024 - UASG 927538



De Êxito <exito.licitante@gmail.com>
Para <cplsaude@catalao.go.gov.br>, <cplsaudecatalao@gmail.com>
Data 09-12-2024 17:07

Boa tarde Sr(a) pregoeiro(a).

Pregão Eletrônico N° 90028/2024
UASG 927538

No edital do pregão em questão está sendo solicitado o atestado de capacidade técnica que comprovem que a empresa contratada forneceu satisfatoriamente produtos compatíveis com o objeto do termo, porém;

➡ De acordo com a nova lei 14.133, não será mais obrigatório atestado de capacidade para fornecimento de produtos. ↗

✅ Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

✅ Atestado pode ser fornecido por órgão público ou empresa privada.

✅ Se for uma empresa nova, pode usar dos estados da empresa anterior.

➡ Quando realmente será obrigatório atestado: ↗

✅ Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

Com isso, estamos entrando com um pedido de impugnação do atestado solicitado.

Desde já obrigada.

--

Atenciosamente,

